



**CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO ES**

19/05/2023, 16:00

<https://sei.cariacica.es.gov.br/Siste...>

Processo: 16612/2023
Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA - CMC
Data e Hora: 19/05/2023 10:07:28
Área do Processo: ELETRÔNICO
Tipo: Solicitação Geral (Interno): 3369/2023
Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM Nº 092/2023,
ENCAMINHA O AUTÓGRAFO Nº 62/2023,

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 092/2023

<https://sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiquetas/Etiquetas> 4/9

Cariacica/ES, 10 de maio de 2023.

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. O **AUTÓGRAFO nº 62/2023**, correspondente ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 18/2023 – AUTOR: VEREADOR LELO COUTO - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **10/05/2023**.

Respeitosamente,

KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733

Assinado digitalmente
por KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733
Data: 2023.05.11
11:20:36 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003000370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 62/2023
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 18/2023
PROCESSO Nº 281/2023

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 18/2023**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO E COMBATE AO
ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR NO
MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Cariacica, a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Abandono e à Evasão Escolar e define princípios e diretrizes para sua implementação.

§ 1º. A implementação das diretrizes e ações da Política Municipal de Prevenção e Combate ao Abandono e à Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada.

§ 2º. A Política ora instituída poderá ser complementada e desenvolvida, na medida do necessário, por órgãos de outras áreas além da educação, em especial da saúde, assistência e desenvolvimento social, cultura e esportes.

§ 3º. Para o dinamismo da Política, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não governamentais, da sociedade civil, da iniciativa privada e fundações.

Art. 2º. Para fins desta Lei, consideram-se:

I – Abandono escolar: a situação do aluno que deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 62/2023
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 18/2023
PROCESSO Nº 281/2023

II – Evasão escolar: a situação do aluno que abandona a escola ou foi reprovado em determinado ano letivo, e que, no ano seguinte, não tenha renovado a matrícula para dar continuidade aos estudos;

III – Projeto de vida: as atividades desenvolvidas nas escolas, em que se discutam as aspirações dos alunos para o futuro e as possibilidades acadêmicas e profissionais após a conclusão do ensino básico;

IV – Incentivo para escolhas certas (nudge): os estímulos de comportamentos promovidos pelo Poder Público, com vistas a prevenir e combater, de forma mais eficaz, o abandono e a evasão escolar.

Art. 3º. São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar o reconhecimento:

I – Da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II – Da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e ao bem-estar dos alunos;

III – Do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

IV – Do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e da satisfação das pessoas.

Art. 4º. São diretrizes da Política de Prevenção e Combate ao Abandono e à Evasão Escolar:

I – Garantir a permanência das crianças e dos adolescentes na escola para conclusão do ensino básico – fundamental e médio;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 62/2023
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 18/2023
PROCESSO Nº 281/2023

II – Conscientizar as crianças e os adolescentes da importância da conclusão da educação formal;

III – Conscientizar os educadores e os familiares da importância do encaminhamento das crianças e dos adolescentes à escola, bem como da permanência proveitosa para a conclusão de um ensino de qualidade;

IV – Criação de espaço para debate e reflexão que definam metas e caminhos para que os jovens atinjam seus objetivos profissionais;

V – Prover a formação de cidadãos críticos e conscientes de suas responsabilidades e direitos;

VI – Desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo, elaborado pelo órgão competente;

VII – Desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

VIII – Incentivar a expansão do número de escolas que dispõem do modelo Programa em Tempo Integral;

IX – Aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

X – Promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 62/2023

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 18/2023

PROCESSO Nº 281/2023

XI – Aprimorar e ampliar currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas emergentes;

XII – Incentivar a reflexão sobre o componente “projeto de vida” para os fins do art. 2º, inciso III;

XIII – Incentivar a reflexão sobre currículo complementar com oportunidade de escolha de disciplinas eletivas;

XIV – Estruturar avaliações de aprendizagem periodicamente e promover aulas de reforço para os alunos que delas necessitarem;

XV – Promover atividades de autoconhecimento;

XVI – Promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

XVII – Estimular a integração entre alunos e a construção de ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

XVIII – Promover visitas aos alunos evadidos, após o caso concreto revelar recomendável;

XIX – Fazer uso de mecanismos de “incentivo para escolhas certas” (nudge) para prevenir o abandono escolar e a evasão escolar;

XX – Promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao assédio moral ou bullying;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 62/2023

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 18/2023

PROCESSO Nº 281/2023

XXI – Promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate à gravidez precoce.

Art. 5º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, a criação do Cadastro de Permanência de Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadrem nas situações definidas nos incisos I e II do artigo 2º desta Lei, para formulação de futuras políticas públicas relacionadas.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a celebração de convênios e parcerias com os Governos Federal e Estadual, instituições privadas, fundações e organizações não governamentais, visando à plena execução das atividades pretendidas pela Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, para sua aplicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 10 de maio de 2023.

KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733

Assinado
digitalmente por
KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733
Data: 2023.05.11
11:17:43 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**AUTÓGRAFO Nº 62/2023
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 18/2023
PROCESSO Nº 281/2023**

EDGAR PEDRO
TEIXEIRA:96423064768

Assinado digitalmente
por EDGAR PEDRO
TEIXEIRA:96423064768
Data: 2023.05.11
12:10:07 -0300

**EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário**

**FLÁVIO ROBERTO DA SILVA
2º Secretário em exercício**

